



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 14

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08/07/2008
(Contém 32 folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vice-Presidente:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:		
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:		
Vereador:		
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 08/07/2008

ACTA Nº 14

----- Aos oito dias do mês de Julho do ano dois mil e oito, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores Srs. Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparecimento do Sr. Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, devido a compromissos académicos. -----

----- A Acta da última reunião ordinária foi aprovada por unanimidade. -----

1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

----- Que esteve presente na CCDRC – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional da Região Centro, a fim de tomar conhecimento sobre os critérios de distribuição de verbas, inseridas no programa QREN.-----

----- Que esteve presente numa reunião com a Associação das Águas do Centro, a fim de serem discutidas e analisados de entre outros assuntos o saneamento ao Esteiro e Portela do Armadouro.-----

2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 – 5ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2008

----- Foi presente a 5ª Alteração do Orçamento 2008, no valor de 110.000,00€ .-----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 – Programa Leader + Eloz.Entre Lousã e Zêzere

- **Vector 1 – Projecto nº 2.2-000-0172-0172 “Eventos e Edições ELOZ”**
- **Transferência de verbas**

----- No âmbito do envolvimento da Autarquia de Pampilhosa da Serra na gestão do programa supracitado, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Dueceira –Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça, a importância de 1.247,73 € (mil duzentos e quarenta e sete Euros e setenta e três centimos). -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 – Indemnização pela integração no domínio público de uma Parcela de Terreno

----- Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Os Senhores Miquelina Antunes Nunes Martins Gonçalves e Luis Almeida Gonçalves, portadores dos B.I. nºs 4180804, emitido em 21/06/2007, pelos SIC de Coimbra e 257526, emitido em 15/03/2006, pelos SIC de Coimbra, com os NIF's 116556218 e 116556200, respectivamente, são proprietários de um prédio rústico, sito em Casal da Lapa, na Freguesia de Janeiro de Baixo, do concelho de Pampilhosa da Serra, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o número 4993, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra. -----

----- Da consulta à respectiva matriz resulta que o prédio se encontra inscrito com as seguintes características:-----

----- Composição: Pinhal; -----

----- Área: 0,1 hectares; -----

----- Confrontações: Norte: António Rodrigues Gonçalves; -----

----- Nascente: Aníbal Gaspar Dias; -----

----- Sul: João Antunes Nunes; -----

----- Poente: EDP. -----

----- Tendo em conta que uma parcela do prédio em questão, com a área de 328,57 m2 foi afectada a EVUC (Espaço Verde de Utilização Colectiva), por força da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Recreativa de Santa Luzia, e que a mesma parcela se



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

destina, portanto, a integrar o domínio público considera-se, então, necessário indemnizar os proprietários pela ocupação da referida parcela no montante de **7.566,67 Euros**.-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder ao pagamento da referida indemnização. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2.1 – Município de Oleiros – VIIIª Feira do Pinhal

- **Pedido de autorização de colocação de publicidade**
Pedido de isenção de taxas

----- Foi presente um ofício do Município de Oleiros, a comunicar que no âmbito da VIIIª Feira do Pinhal e porque se trata de um evento com enorme significado e projecção, pretende aquela Autarquia proceder à colocação e distribuição de publicidade, constituída por cartazes e pendões, a partir do dia 14. Por esse facto, solicita autorização para a colocação da referida publicidade na área do concelho de Pampilhosa da Serra, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a referida publicidade e isentar das respectivas taxas, de acordo com o Regulamento em vigor na Autarquia.-----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.2 – Protocolo de Parceria entre Municípios **Candidatura PROVERE - QREN**

----- Foi presente um Protocolo de Parceria, a realizar entre os Municípios de Arganil, Góis, Lousã, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Penacova, Tábua e Vila Nova de Poiares, tendo por objectivo que em conjunto e de forma concertada, desenvolver a operação a candidatar como Acção Preparatória PROVERE (Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos), no âmbito do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, do Programa Operacional Regional do Centro (Mais Centro) – QREN – Quadro de Referência Estratégica Nacional. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- A referida operação visa a Montagem de uma Parceria e a elaboração de uma “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção” para o território de influência dos outorgantes, que possibilite a constituição e dinamização de uma rede subordinada à temática das “Frentes Ribeirinhas e Parques Verdes Urbanos”. -----

----- A “Estratégia de Eficiência Colectiva e Programa de Acção” resultantes da operação objecto do presente Protocolo será oportunamente submetida para efeitos de reconhecimento formal como “Estratégia de Eficiência Colectiva PROVERE”, nos termos estabelecidos no Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva do QREN. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.3 – Protocolo de Promoção

- Requintes Rurais, Lda

----- Foi presente um Protocolo de Promoção, que a seguir se transcreve na íntegra: -----

----- **Entre:** -----

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa colectiva de direito público nº 506 811 883, representada pelo seu Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Executivo Camarário de 08 de Julho de 2008, na qualidade de Primeiro Outorgante. -----

----- **E** -----

----- **REQUINTES RURAIS, Lda**, pessoa colectiva nº 508 547 393, representada pelo seu sócio-gerente, Rui Manuel Cortês Olivença, na qualidade de Segundo Outorgante -----

----- Estabelecem entre si um Protocolo de Promoção, construção e funcionamento de um empreendimento turístico sito na Vila de Pampilhosa da Serra, nos termos e com as condições seguintes: -----

1. PRINCÍPIOS QUE SUSTENTAM O ACORDO

– O concelho de Pampilhosa da Serra, localizado numa zona interior do País, constitui um território económico socialmente desfavorecido, com



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

constrangimentos sérios ao desenvolvimento, com uma população fixa decrescente e cada vez mais envelhecida. -----

- Apesar da população fixa ter tendência a decrescer o certo é que aqueles que aqui nasceram e emigraram, nunca esqueceram as suas origens e mantêm-se ligados ao concelho por profundos laços afectivos, construindo e restaurando as suas habitações e a dos seus antecessores e dando vida nas épocas festivas e de férias às múltiplas localidades e regressando para uma velhice mais tranquila e saudável. -----

- Compete ao Município unir, conjugar e incentivar todas as organizações públicas e privadas vocacionadas para o fomento e incremento económico e social, de forma a conseguir-se um desenvolvimento harmonioso e sustentado em todas as suas vertentes e um acréscimo de qualidade de vida das populações residentes e daquelas que visitam ou pretendem fixar-se ou regressar ao concelho ou região. -----

- São reconhecidas as potencialidades e as características do concelho, para proporcionar a todas as pessoas que se queiram fixar, retornar ou visitá-lo, uma vida calma e tranquila, longe do bulício das cidades. -----

- O Município tem vindo a promover essa imagem, pretendendo fazer do concelho da Pampilhosa da Serra, um centro de tranquilidade, repouso e bom acolhimento. -----

- Dentro deste espírito e campanha de promoção, o Município tem-se mostrado disponível para apoiar e incentivar todos os investimentos seja no sector turístico seja no sector social, ou em qualquer outro, desde que articulados com a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com a qualidade de vida das populações e com a protecção do valioso património cultural e paisagístico do concelho e da zona onde se inserem. -----

- À autarquia municipal, como legítima representante das populações, cabe dar resposta e satisfazer as necessidades básicas em termos de qualidade de vida daqueles que representa, mas cabe-lhe também promover, apoiar e incentivar todas as iniciativas privadas ou públicas tendentes à implementação de projectos que visem assegurar a qualidade de vida, a criação de riqueza, e fixação de postos de trabalho o que irá originar consequentemente uma maior fixação da população.

- No âmbito das suas atribuições e administrando um território dos mais desertificados e pobres do país, é obrigação do Município estudar, apreciar e apoiar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

todas as iniciativas privadas de investimentos em todos os sectores, que se revelem minimamente credíveis e exequíveis, tanto pela garantia oferecida pelas entidades promotoras, como pelo volume e qualidade do investimento e repercussão social e económica dos mesmos. -----

– O Município atento a esta realidade tem envidado esforços para canalizar e incentivar investimentos privados que respondam às necessidades e exigências do concelho, designadamente na área da fixação das pessoas e criação de postos de trabalho. -----

2. OBJECTIVOS DO ACORDO

----- Com base nos princípios enunciados, constituem objectivos do presente PROTOCOLO: -----

– Projectar, executar e pôr em funcionamento em lote de terreno a ceder pelo Município, um empreendimento de reconhecida qualidade que consiste numa Unidade Hoteleira, com um mínimo de 40 quartos, com todas as infra-estruturas indispensáveis à sua aprovação e funcionamento. -----

– Alterar o loteamento aprovado para o Local (Quinta de S. Martinho) de forma a contemplar um lote de _____ m² para a construção do equipamento contemplado. -----

– Conjuguar todos os esforços junto das entidades competentes tendo em vista o rápido licenciamento do projecto, sua execução e funcionamento. -----

– Executar todas as infra-estruturas básicas, como sejam saneamento, águas, colector de rede de águas pluviais, energia eléctrica, infra-estruturas telefónicas nas proximidades do lote a ceder. -----

– Criar e implementar os postos de trabalho indispensáveis ao funcionamento da estrutura licenciada, dando-se preferência ao recrutamento de pessoal residente no concelho. -----

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOTE A CEDER PELO MUNICÍPIO

– O lote referido em 2.1 irá ter a seguinte composição: -----

3.1.1. (características do lote)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

4. OBRIGAÇÕES

----- Tendo em conta os objectivos fixados, -----

– O Município obriga-se a transmitir a titularidade do lote de terreno com a área e localização definidos na planta anexa ao presente Protocolo e melhor identificada em 3.1, pelo preço simbólico acordado de 0,5€ por m2 de forma a que a Segunda Outorgante possa concretizar o empreendimento projectado na memória descritiva que se anexa ao presente Protocolo e que do mesmo passa a fazer parte integrante depois de rubricada pelas partes. -----

– Tal transmissão é feita única e exclusivamente para o fim em vista e referido em 2.1, não lhe podendo ser dado outro destino pela Segunda Outorgante, sem consentimento expresso do Município. -----

– A Segunda Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de deferimento final do projecto de licenciamento. -----

– O Município obriga-se a proceder à alteração do loteamento existente para o local, nos termos referidos em 2.2, estando dependente dessa alteração a validade de todas as obrigações assumidas pelo presente Acordo por ambos os Outorgantes. -----

– No investimento total a realizar, numa estimativa de cerca de 3 milhões de euros, a Segunda Outorgante obriga-se na medida do possível, a privilegiar empresas do concelho ou região. -----

– Em caso de incumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas, no âmbito do Presente Protocolo a Câmara Municipal poderá exigir a restituição do terreno que ora se promete ceder, incluindo todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indemnização. -----

– O estipulado em 4.6 cessará os seus efeitos a partir do momento em que os investimentos estejam concluídos. -----

– A Câmara Municipal, atento o facto de ter que proceder à alteração do Loteamento aprovado para o local onde se insere o investimento e ao respectivo registo, reserva-se o direito de aprovar o Projecto de Construção apenas com base no presente Protocolo e nas obrigações de transmissão do terreno que dele emergem. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

– Nessa eventualidade, a licença será concedida condicionalmente, tornando-se definitiva logo que seja apresentado o Título de Registo de Propriedade. -----

4.10- A transmissão da propriedade do terreno e o consequente registo terão que se operar obrigatoriamente, no caso de licenciamento condicionado, logo que a estrutura em tosco do empreendimento esteja concluída. -----

4.11- No caso do licenciamento nas condições referidas nos pontos antecedentes, constituir factor impeditivo de outras aprovações ou licenciamentos por parte de outras Entidades estranhas ao Município, a Câmara Municipal obriga-se a emitir a licença definitiva, após a consequente transmissão do terreno com a cláusula da reversão, referida em 4.6. -----

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 – O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal e torna-se eficaz depois de homologado pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

5.2 – As divergências, que, porventura, venham a surgir no âmbito deste Protocolo serão dirimidas por uma Comissão Arbitral, constituída por um árbitro designado pelo Município, outro designado pela Segunda Outorgante e um terceiro a designar por acordo dos dois, no prazo de 15 dias a contar da sua constituição. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a respectiva assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.4 – Protocolo de Promoção - Fertaper, Ldª

----- Foi presente um Protocolo de Promoção, que a seguir se transcreve na íntegra: -----

----- Entre: -----

----- **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**, pessoa colectiva de direito público nº 506 811 883, representada pelo seu Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

conformidade com os poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Executivo Camarário de 08 de Julho de 2008, na qualidade de Primeiro Outorgante. -----

----- E -----

----- **FERTARPER, LD^a**, pessoa colectiva nº 501 651 349, representada pelo seu sócio-gerente, Fernando Tavares Pereira, na qualidade de Segundo Outorgante -----

----- Estabelecem entre si um Protocolo de Promoção, construção e funcionamento de um empreendimento turístico sito na Vila de Pampilhosa da Serra, nos termos e com as condições seguintes: -----

1. PRINCÍPIOS QUE SUSTENTAM O ACORDO

- O concelho de Pampilhosa da Serra, localizado numa zona interior do País, constitui um território económico socialmente desfavorecido, com constrangimentos sérios ao desenvolvimento, com uma população fixa decrescente e cada vez mais envelhecida.
- Apesar da população fixa ter tendência a decrescer o certo é que aqueles que aqui nasceram e emigraram, nunca esqueceram as suas origens e mantêm-se ligados ao concelho por profundos laços afectivos, construindo e restaurando as suas habitações e a dos seus antecessores e dando vida nas épocas festivas e de férias às múltiplas localidades e regressando para uma velhice mais tranquila e saudável.
- Compete ao Município unir, conjugar e incentivar todas as organizações públicas e privadas vocacionadas para o fomento e incremento económico e social, de forma a conseguir-se um desenvolvimento harmonioso e sustentado em todas as suas vertentes e um acréscimo de qualidade de vida das populações residentes e daquelas que visitam ou pretendem fixar-se ou regressar ao concelho ou região.
- São reconhecidas as potencialidades e as características do concelho, para proporcionar a todas as pessoas que se queiram fixar, retornar ou visitá-lo, uma vida calma e tranquila, longe do bulício das cidades.
- O Município tem vindo a promover essa imagem, pretendendo fazer do concelho da Pampilhosa da Serra, um centro de tranquilidade, repouso e bom acolhimento.

1.6-Dentro deste espírito e campanha de promoção, o Município tem-se mostrado disponível para apoiar e incentivar todos os investimentos seja no sector turístico seja



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

no sector social, ou em qualquer outro, desde que articulados com a manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com a qualidade de vida das populações e com a protecção do valioso património cultural e paisagístico do concelho e da zona onde se inserem.

1.7-À autarquia municipal, como legítima representante das populações, cabe dar resposta e satisfazer as necessidades básicas em termos de qualidade de vida daqueles que representa, mas cabe-lhe também promover, apoiar e incentivar todas as iniciativas privadas ou públicas tendentes à implementação de projectos que visem assegurar a qualidade de vida, a criação de riqueza, e fixação de postos de trabalho o que irá originar consequentemente uma maior fixação da população. -----

1.8 – No âmbito das suas atribuições e administrando um território dos mais desertificados e pobres do país, é obrigação do Município estudar, apreciar e apoiar todas as iniciativas privadas de investimentos em todos os sectores, que se revelem minimamente credíveis e exequíveis, tanto pela garantia oferecida pelas entidades promotoras, como pelo volume e qualidade do investimento e repercussão social e económica dos mesmos. -----

1.9 – O Município atento a esta realidade tem envidado esforços para canalizar e incentivar investimentos privados que respondam às necessidades e exigências do concelho, designadamente na área da fixação das pessoas e criação de postos de trabalho. -----

2 OBJECTIVOS DO ACORDO

---- Com base nos princípios enunciados, constituem objectivos do presente PROTOCOLO. -----

2.1 – Projectar, executar e pôr em funcionamento em lote de terreno a ceder pelo Município, um empreendimento de reconhecida qualidade que consiste numa Estrutura social (LAR), com capacidade para 60 utentes, com todas as infra-estruturas indispensáveis à sua aprovação e funcionamento. -----

2.2 – Alterar o loteamento aprovado para o Local (Quinta de S. Martinho) de forma a contemplar um lote de _____ m2 para a construção do equipamento contemplado.

2.3 – Conjuguar todos os esforços junto das entidades competentes tendo em vista o rápido licenciamento do projecto, sua execução e funcionamento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.4 – Executar todas as infra-estruturas básicas, como sejam saneamento, águas, colector de rede de águas pluviais, energia eléctrica, infra-estruturas telefónicas nas proximidades do lote a ceder. -----

2.5 – Criar e implementar os postos de trabalho indispensáveis ao funcionamento da estrutura licenciada, dando-se preferência ao recrutamento de pessoal residente no concelho. -----

3 IDENTIFICAÇÃO DO LOTE A CEDER PELO MUNICÍPIO

3.1 – O lote referido em 2.1 irá ter a seguinte composição: -----

3.1.1. (características do lote)

4 OBRIGAÇÕES

----- Tendo em conta os objectivos fixados, -----

4.1 – O Município obriga-se a transmitir a titularidade do lote de terreno com a área e localização definidos na planta anexa ao presente Protocolo e melhor identificada em 3.1, pelo preço simbólico acordado de 0,5€ por m² de forma a que a Segunda Outorgante possa concretizar o empreendimento projectado na memória descritiva que se anexa ao presente Protocolo e que do mesmo passa a fazer parte integrante depois de rubricada pelas partes. -----

4.2 – Tal transmissão é feita única e exclusivamente para o fim em vista e referido em 2.1, não lhe podendo ser dado outro destino pela Segunda Outorgante, sem consentimento expresse do Município, podendo aquela ceder à exploração do Lar a uma IPSS. -----

4.3 – A Segunda Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de deferimento final do projecto de licenciamento. -----

4.4 – O Município obriga-se a proceder à alteração do loteamento existente para o local, nos termos referidos em 2.2, estando dependente dessa alteração a validade de todas as obrigações assumidas pelo presente Acordo por ambos os Outorgantes. -----

4.5 – No investimento total a realizar, numa estimativa de cerca de 3 milhões de euros, a Segunda Outorgante obriga-se na medida do possível, a privilegiar empresas do concelho ou região. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- 4.6 - Em caso de incumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas, no âmbito do Presente Protocolo a Câmara Municipal poderá exigir a restituição do terreno que ora se promete ceder, incluindo todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indemnização. -----
- 4.7 – O estipulado em 4.6 cessará os seus efeitos a partir do momento em que os investimentos estejam concluídos. -----
- 4.8 – A Câmara Municipal, atento o facto de ter que proceder à alteração do Loteamento aprovado para o local onde se insere o investimento e ao respectivo registo, reserva-se o direito de aprovar o Projecto de Construção apenas com base no presente Protocolo e nas obrigações de transmissão do terreno que dele emergem. -----
- 4.9 – Nessa eventualidade, a licença será concedida condicionalmente, tornando-se definitiva logo que seja apresentado o Título de Registo de Propriedade. -----
- 4.10- A transmissão da propriedade do terreno e o consequente registo terão que se operar obrigatoriamente, no caso de licenciamento condicionado, logo que a estrutura em tosco do empreendimento esteja concluída.
- 4.11- No caso do licenciamento nas condições referidas nos pontos antecedentes, constituir factor impeditivo de outras aprovações ou licenciamentos por parte de outras Entidades estranhas ao Município, a Câmara Municipal obriga-se a emitir a licença definitiva, após a consequente transmissão do terreno com a cláusula da reversão, referida em 4.6. -----

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 5.1 – O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal e torna-se eficaz depois de homologado pela Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra. -----
- 5.2 – As divergências, que, porventura, venham a surgir no âmbito deste Protocolo serão dirimidas por uma Comissão Arbitral, constituída por um árbitro designado pelo Município, outro designado pela Segunda Outorgante e um terceiro a designar por acordo dos dois, no prazo de 15 dias a contar da sua constituição. -----
- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a respectiva assinatura. -----
- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.5 – Exposição da Área Metropolitana do Porto

- “Recibos Verdes” na Administração pública

----- Foi presente uma carta do Sr. Presidente da Área Metropolitana do Porto, a manifestar a sua preocupação com a nova Lei nº 12/A de 27 de Fevereiro – lei dos vínculos, carreiras e remunerações na administração pública, designadamente com o teor dos seus artigos 35º e 36º. Segundo os citados artigos poderão todos ter de pagar do próprio bolso, “recibos verdes” que a autarquia possa ter contratado e que o Tribunal de Contas venha posteriormente considerar ilegais com base numa lei que assenta em critérios altamente subjectivos. -----

----- Mais remete cópia de exposição dirigida ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças a solicitar as necessárias instruções para uma rápida solução deste problema. ---

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade subscrever o teor da referida exposição, remetê-la ao Senhor Ministro de Estado e das Finanças e informar o Sr. Presidente da Área Metropolitana do Porto da presente deliberação. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.6 – Cedência de Terreno

- Saneamento a Machialinho

----- O senhor Presidente informou o restante executivo da necessidade de serem ocupadas algumas parcelas de terreno para permitir a passagem do saneamento na povoação do Machialinho. -----

----- Após identificação dos proprietários, foi acordado com o(s) Senhor(as) Joaquim Martins, Maria Delfina Antunes, Maria Alice de Jesus e António Martins Antunes Carmo, residentes em Machialinho, a permissão e cedência de terreno necessário à sua passagem. -----

----- Pela ocupação e cedência destas passagens, ficou ainda acordado, que a construção de ramais par a utilização individual de ligação ao saneamento serão gratuitos e isentos de quaisquer taxas.-----

2.2.7 – Proposta de Minuta de Protocolo



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Proposta de Minuta de Protocolo, que a seguir se transcreve: -----
----- ENTRE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA, na qualidade de ente de direito público equiparado a pessoa colectiva nº 506 811 883, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, representada pelo Exmº Sr. Engº Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária do Executivo Camarário realizada em 08 de Julho de 2008, adiante designada por Primeira Outorgante.

E

DST ENERGIAS RENOVÁVEIS, SGPS, SA, pessoa colectiva nº 257 991 125 com sede na Rua de Pitancinhos – Palmeira, apartado 208, com o capital social de € 25.000,00 e matriculada sob o nº na Conservatória do Registo Comercial de Braga, adiante designada por Segunda Outorgante, representada pelo Exmº Sr. Engº José Teixeira na qualidade de CEO da DST ENERGIAS RENOVÁVEIS, SGPS, SA.

Considerando que:

- I. Ambas as outorgantes tem interesse no desenvolvimento de projectos de energia renovável;
- II. A Segunda Outorgante possui, a nível nacional, uma quota de mercado de 3,7% localizada no maior Parque Eólico da Europa – Parque Eólico do Alto Minho – que deriva em grande parte da posição de 25,63% que a mesma possui em parceria com a Endesa e EDF. A Segunda Outorgante é ainda parceira do grupo Eólicas de Portugal, que integra empresas como a ENERCON (um dos maiores fabricantes europeus de aerogeradores), Endesa, EDP, Generg e TP – Sociedade Térmica Portuguesa, num projecto que prevê a instalação de 1.200 MW e a criação de um cluster eólico em Portugal.
- III. Considerando que a Primeira Outorgante é um exemplo a nível nacional do bom e eficiente aproveitamento de energias renováveis, nomeadamente, energia eólica;
- IV. No âmbito do terceiro concurso (Fase C) para instalação de Parques Eólicos (200 MW), a Primeira Outorgante, tem interesse na instalação de um ou mais Parques Eólicos na sua área de influência;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- V. No âmbito do terceiro concurso (Fase C) para instalação de Parques Eólicos (200 MW), a Segunda Outorgante, pretende candidatar um ou mais Parques Eólicos para a produção de energia eléctrica na área de influência da Primeira Outorgante;
- VI. A implantação de um ou mais Parques Eólicos, contribuirá para o desenvolvimento dos recursos eólicos na área de influência da Primeira Outorgante, e irá potenciar benefícios económicos relevantes para a autarquia e população locais;
- VII. O interesse da Segunda Outorgante na outorga do presente protocolo assenta na duração do mesmo pelo período necessário à amortização do investimento previsto para a instalação e exploração de um ou mais Parques Eólicos;
- VIII. A Primeira Outorgante vai encetar todos os esforços conducentes a facilitação dos terrenos situados na sua área de abrangência territorial, assim como, de facilitar todos os processos de obtenção de licenças, autorizações e demais procedimentos administrativos necessários à realização da pretensão da Segunda Outorgante, ou seja a candidatura à instalação de um ou mais Parques Eólicos;
- IX. É intenção das Partes vincularem-se reciprocamente e de forma exclusiva.
- X. Pelo referido em IX, ambas as Outorgantes reconhecem e aceitam que os compromissos assumidos no presente protocolo têm natureza exclusiva pelo que se obrigam a não promover, iniciar ou manter negociações com terceiros tendo em vista a assunção de qualquer compromisso da natureza dos, ou com fins similares aos, assumidos nos termos do presente protocolo;
- XI. Ambas as Outorgantes obrigam-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação, relativa à existência e termos do presente protocolo, de que disponham ou venham a dispor por força da celebração e execução desta proposta, obrigando-se expressamente a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos da presente proposta, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro;

É celebrado e reciprocamente aceite a presente proposta que se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto e fim do protocolo

1. Pelo presente protocolo, as partes comprometem-se a desenvolver, em conjunto e de forma concertada, todos os esforços com vista a uma candidatura com sucesso que leve à implantação de um ou mais Parques Eólicos com potência a instalar de 25 MW, designadamente no que respeita:
 - a. Cedência pelo Primeiro Outorgante do(s) terreno(s) com potencial eólico;
2. A eficácia do presente protocolo depende da obtenção, pela Segunda Outorgante, das licenças e autorizações emanadas das entidades administrativas competentes e dos resultados das medidas de vento demonstrarem a viabilidade económica de um ou mais Parques Eólicos, o que a Segunda Outorgante aferirá através de estudos a realizar pela mesma.
3. O presente Protocolo cessa imediatamente os seus efeitos, a partir do momento em que seja definitivo o resultado do concurso referido em IV e consumada a não adjudicação à Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrapartidas

1. Viabilizada a implantação do Projecto Eólico, com potência a instalar de 25 MW, a Segunda Outorgante obriga-se a realizar o pagamento de uma contrapartida financeira no valor de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) convertida em obra/obras no concelho de Pampilhosa da Serra à Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a promover a reflorestação / renaturalização de sessenta hectares de área baldia e/ou de propriedade municipal na área de influência da Primeira Outorgante, recorrendo para o efeito, a espécies autóctones. A Segunda Outorgante promoverá ainda a classificação da mesma como floresta carbono zero, agregando assim, pela sua capacidade de sequestro e de redução de emissões, valor económico, ambiental e social ao recurso floresta.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

3. As contrapartidas referidas em 1. e 2., convertidas em obras, serão concretizadas no prazo máximo de 2 anos a contar da data da eventual adjudicação do resultado do concurso para instalação do Parque Eólico e ligação à rede de 25 MW.
4. A Câmara Municipal apresentará o projecto das obras que pretende executar no âmbito do presente Protocolo.

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente ou ao seu substituto legal, para a assinatura do mesmo. -----

----- Após análise e tendo em consideração o conteúdo da informação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.8 - Aquisição de prédio rústico, sito em S. Silvestre, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra

----- Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada no dia 08/04/2008 relativa à aquisição de uma parcela de terreno/prédio rústico, sito em S. Silvestre, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, aos herdeiros de Ataíde Teixeira Coelho, pelo valor de 135.000,00 Euros, o qual se destinará directa e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra; -----

----- Tendo a referida parcela de terreno/prédio rústico sido objecto de avaliação e tendo-lhe sido atribuído um artigo matricial próprio importa, para efeitos de realização da competente escritura pública de compra e venda, proceder a uma mais correcta/concreta identificação do mesmo, assim o objecto da compra e venda pelo valor supra referido é:

----- Prédio rústico, composto de cultura arvense, com a área de 31.256,00 m² (note-se que, por erro de transcrição, na acta da reunião de Câmara de 08/04/2008 constava a área de 31.256,14 m²), sito em S. Silvestre, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, que confronta de Norte com Via Pública, de Sul com Mário Mendes Antunes e Promotor – Gestão de Imóveis, S. A., de Nascente e de Poente com Via Pública, inscrito na matriz predial rústica de Pampilhosa da Serra sob o número 32.626 (o qual teve origem no artigo matricial rústico nº 9675) a desanexar do prédio assim identificado:

----- Prédio rústico, composto de olival, cultura arvense, eucaliptal, mato, pastagem natural, videiras em cordão, macieiras e pereiras, com a área de 68.600 m², sito em S. Silvestre, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, que confronta de Norte com Maria Alice Cortêz Cunha, de Sul com Luís Manuel Fernandes Carloto, de Nascente com



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Jaime Nunes Martins e outros e de Poente com Estrada e Mário Mendes Antunes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o número 421.

----- Face ao exposto a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.

Mais deliberou dar poderes ao Senhor Presidente ou ao seu substituto legal, para assinar a respectiva escritura pública de compra e venda do prédio supra identificado, e tudo o que se mostre necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 – Reparação da Estrada Municipal entre Cavaleiros de Baixo e o Campo de Futebol de Fajão

- Assinatura de contrato de empreitada – Anulação de deliberação de Adjudicação

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor, que se transcreve na íntegra: -----

----- *A assinatura do contrato de empreitada em epígrafe foi inicialmente, de acordo com o disposto no artigo 115º do Decreto Lei nº59/99 de 02 de Março, agendada para 26/06/20008 pelas 15,00 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal.*-----

----- *Por Fax enviado pela firma adjudicatária em 25/06/2008 foi solicitada a alteração da data para o dia 01/07/2008 à mesma hora e no mesmo local, pedido esse que foi deferido e de acordo com a justificação apresentada.*-----

----- *Para o pedido atrás referido foi invocada a ausência do gerente, que segundo informação do citado adjudicatário, se encontrava no estrangeiro não podendo por isso comparecer na data inicialmente agendada.*-----

----- *No dia e hora agendados para o efeito e solicitado pela firma Terserra, Terraplanagens da Serra, Lda, não houve comparência de qualquer representante legal da citada empresa nem foi apresentada qualquer justificação impeditiva de todo da comparência e completamente alheia à vontade dos representantes da empresa.*-----

----- *Apesar disso, houve da parte dos serviços do Município a preocupação de telefonicamente contactar a empresa para saber das razões da não comparência, não tendo havido uma justificação mínima e aceitável para a ausência verificada.*-----

----- *Por fax enviado em 02/07/2008, o Município marcou uma nova data para assinatura do contrato, para o dia 04/07/2008 pelas 9:30 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal.*-----

----- *Nesta mesma data e também via fax, a firma adjudicatária informou que não seria possível comparecer para assinar o contrato na data agendada (04/07/2008), uma vez que o seu gerente se encontrava ainda ausente do país, pelo que propôs a data de 08/07/2008.*-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao atrás mencionado e depois de analisados os elementos anexos ao processo de empreitada e ponderadas todas as razões e justificações invocadas, julgou-se não dever ser atendido o pedido da firma adjudicatária já que poderiam e deveriam ter sido utilizados mecanismos legais para assegurar a representatividade, mormente a procuração ou constituição de representante legal.-----

----- Assim, julgou-se que a pretensão deveria ser indeferida, e mantida a data da assinatura do contrato de empreitada para o dia 04/07/2008 pelas 09 horas no Salão Nobre deste Município, facto que mereceu despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara, datado de 03/07/2008 e comunicado ao adjudicatário nessa mesma data, via fax.-----

----- O adjudicatário não compareceu no citado dia 04/07/2008 à hora e no local previamente agendados para a assinatura do contrato de empreitada.-----

----- Assim e perante tais factos, julga-se estarem reunidas as condições necessárias e suficientes para:-----

- 1) Ser anulada a adjudicação deliberada em reunião ordinária de 29/04/2008 da Câmara Municipal;-----
- 2) Ser anulada a aprovação da minuta do contrato deliberada em reunião ordinária de 29/04/2008 da Câmara Municipal;-----
- 3) Nos termos do disposto no nº3 do artigo 115º do Decreto Lei nº59/99 de 02 de Março, ser considerada perdida a favor do Município a caução prestada através do seguro caução com a apólice nº093/00601358/000 emitido pela Liberty Seguros, S.A., no valor de 6.577,25 €, emitido em 27/05/2008, pedindo-se o seu resgate de imediato;-----
- 4) Comunicar os factos atrás referidos ao INCI, nos termos e para os efeitos do disposto no nº4 do artigo 115º do Decreto Lei nº59/99 de 02 de Março;-----

----- Nestes termos, e perante os factos atrás mencionados e relatados, julga-se estarem reunidas condições para ser adjudicada a presente empreitada ao concorrente que se classificou em 2º lugar no âmbito do procedimento de concurso público levado a efeito para adjudicação da empreitada em análise.-----

----- Propõe-se pois, se for este o entendimento da Câmara, a adjudicação ao concorrente nº6, Construções JJR & Filhos, S.A., pelo valor de 151.900,00 €, acrescido de Imposto Sobre o Valor acrescentado à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 90 dias.-----

----- Mais se propõe a aprovação da minuta do contrato, anexa à presente informação, a celebrar com o citado concorrente nº6, caso seja deliberada a adjudicação ao citado concorrente.-----

----- À consideração superior."-----

----- Após análise e tendo em consideração o conteúdo da informação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

3.2 – Reparação da Estrada Municipal entre Cavaleiros de Baixo e o Campo de Futebol de Fajão

- Minuta de Contrato

----- Foi presente a Minuta do Contrato referente à empreitada em epígrafe, tendo em atenção o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março e os elementos do respectivo concurso. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a assinatura do mesmo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.3– Reparação da Estrada Municipal entre Porto de Vacas e Esteiro

- Assinatura de contrato de empreitada – Anulação de deliberação de Adjudicação

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras do seguinte teor, que se transcreve na íntegra: -----

----- *A assinatura do contrato de empreitada em epígrafe foi inicialmente, de acordo com o disposto no artigo 115º do Decreto Lei nº59/99 de 02 de Março, agendada para 26/06/2008 pelas 14,30 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal.*-----

----- *Por Fax enviado pela firma adjudicatária em 25/06/2008 foi solicitada a alteração da data para o dia 01/07/2008 à mesma hora e no mesmo local, pedido esse que foi deferido e de acordo com a justificação apresentada.*-----

----- *Para o pedido atrás referido foi invocada a ausência do gerente, que segundo informação do citado adjudicatário, se encontrava no estrangeiro não podendo por isso comparecer na data inicialmente agendada.*-----

----- *No dia e hora agendados para o efeito e solicitado pela firma Terserra, Terraplanagens da Serra, Lda, não houve comparência de qualquer representante legal da citada empresa nem foi apresentada qualquer justificação impeditiva de todo da comparência e completamente alheia à vontade dos representantes da empresa.*-----

----- *Apesar disso, houve da parte dos serviços do Município a preocupação de telefonicamente contactar a empresa para saber das razões da não comparência, não tendo havido uma justificação mínima e aceitável para a ausência verificada.*-----

----- *Por fax enviado em 02/07/2008, o Município marcou uma nova data para assinatura do contrato, para o dia 04/07/2008 pelas 9 horas no Salão Nobre da Câmara Municipal.*-----

----- *Nesta mesma data e também via fax, a firma adjudicatária informou que não seria possível comparecer para assinar o contrato na data agendada (04/07/2008), uma vez que o seu gerente se encontrava ainda ausente do país, pelo que propôs a data de 08/07/2008.*-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao atrás mencionado e depois de analisados os elementos anexos ao processo de empreitada e ponderadas todas as razões e justificações invocadas, julgou-se não dever ser atendido o pedido da firma adjudicatária já que poderiam e deveriam ter sido utilizados mecanismos legais para assegurar a representatividade, mormente a procuração ou constituição de representante legal.-----

----- Assim, julgou-se que a pretensão deveria ser indeferida, e mantida a data da assinatura do contrato de empreitada para o dia 04/07/2008 pelas 09 horas no Salão Nobre deste Município, facto que mereceu despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara, datado de 03/07/2008 e comunicado ao adjudicatário nessa mesma data, via fax.-----

----- O adjudicatário não compareceu no citado dia 04/07/2008 à hora e no local previamente agendados para a assinatura do contrato de empreitada.-----

----- Assim e perante tais factos, julga-se estarem reunidas as condições necessárias e suficientes para:-----

- 1) Ser anulada a adjudicação deliberada em reunião ordinária de 29/04/2008 da Câmara Municipal;-----
- 2) Ser anulada a aprovação da minuta do contrato deliberada em reunião ordinária de 29/04/2008 da Câmara Municipal;-----
- 3) Nos termos do disposto no n.º3 do artigo 115º do Decreto Lei n.º59/99 de 02 de Março, ser considerada perdida a favor do Município a caução prestada através do seguro caução com a apólice n.º093/00601360/000 emitido pela Liberty Seguros, S.A., no valor de 17.360,70 €, emitido em 27/05/2008, pedindo-se o seu resgate de imediato;-----
- 4) Comunicar os factos atrás referidos ao INCI, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º4 do artigo 115º do Decreto Lei n.º59/99 de 02 de Março;-----

----- Nestes termos, e perante os factos atrás mencionados e relatados, julga-se estarem reunidas condições para ser adjudicada a presente empreitada ao concorrente que se classificou em 2º lugar no âmbito do procedimento de concurso público levado a efeito para adjudicação da empreitada em análise.-----

----- Propõe-se pois, se for este o entendimento da Câmara, a adjudicação ao concorrente n.º9, Construções JJR & Filhos, S.A., pelo valor de 429.390,00 €, acrescido de Imposto Sobre o Valor acrescentado à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 180 dias.-----

----- Mais se propõe a aprovação da minuta do contrato, anexa à presente informação, a celebrar com o citado concorrente n.º9, caso seja deliberada a adjudicação ao citado concorrente.-----

----- À consideração superior."-----

----- Após análise e tendo em consideração o conteúdo da informação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.-----

3.4 – Reparação da Estrada Municipal entre Porto de Vacas e Esteiro

- Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a Minuta do Contrato referente à empreitada em epígrafe, tendo em atenção o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março e os elementos do respectivo concurso. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para a assinatura do mesmo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.5 – Construção da Variante a Vidual de Cima

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Considerando que o Município elaborou um projecto para execução da Variante a Vidual de Cima; -----

----- Considerando que o projecto já se encontra executado e em condições de ser submetido a apreciação e votação; -----

----- Considerando que o presente projecto se enquadra no seguimento da intervenção que o Município está a levar a efeito na estrada que termina na antiga casa do guarda de Vidual de Cima; -----

----- Considerando que entre a data de início dos procedimentos e a data de consignação dos trabalhos decorre um longo período de tempo; -----

----- Considerando que os documentos de concurso estão preparados e em condições de ser sujeitos à apreciação e aprovação; -----

----- Considerando que é urgente e necessária a intervenção constante do mapa de trabalhos e demais elementos de concurso dado ser urgente a elaboração de uma candidatura para obtenção de financiamento; -----

----- Propõe-se a V.Exª que seja aberto concurso público, de acordo com o disposto no artigo 80º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março, sendo que os valores a considerar deverão ser os constantes no projecto, caderno de encargos e programa de concurso e plano de segurança base anexos à presente informação. -----

----- Mais se informa que os valores mais relevantes são os seguintes: -----

----- Preço base: 2.892.412,65€; -----

----- Prazo máximo de execução: 450 dias; -----

----- Caução: 5%. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.6 – Construção de Praia Fluvial e Parque de Merendas de Dornelas do Zêzere

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- “ Considerando que o Município elaborou um projecto para execução de uma praia fluvial e parque de merendas em Dornelas do Zêzere; -----

----- Considerando que o projecto já se encontra executado e em condições de ser submetido a apreciação e votação; -----

----- Considerando que os terrenos para implantação do citado projecto já foram objecto de aquisição por parte do Município; -----

----- Considerando que os trabalhos estão previstos em plano de actividades do Município para o corrente ano e seguintes; -----

----- Considerando que entre a data de início dos procedimentos e a data de consignação dos trabalhos decorre um longo período de tempo; -----

----- Considerando que os documentos de concurso estão preparados e em condições de ser sujeitos à apreciação e aprovação; -----

----- Considerando que é urgente e necessária a intervenção constante do mapa de trabalhos e demais elementos de concurso dado ser urgente a elaboração de uma candidatura para obtenção de financiamento; -----

----- Propõe-se a V.Ex^a que seja aberto concurso público, de acordo com o disposto no artigo 80º do Decreto-Lei nº 59/99 de 02 de Março, sendo que os valores a considerar deverão ser os constantes no projecto, caderno de encargos e programa de concurso e plano de segurança base anexos à presente informação. -----

----- Mais se informa que os valores mais relevantes são os seguintes: -----

----- Preço base: 377.317,57 €; -----

----- Prazo máximo de execução: 180 dias; -----

----- Caução: 5%. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.7 – FISCALIZAÇÃO

3.7.1 – Auto de Embargo e de Suspensão de Construção

- Portela de Sobral Valado – Adelino Pereira Carvalho



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um Auto de Embargo e de Suspensão de Construção, relativamente às obras de ampliação de armazém que Adelino Pereira Carvalho tinha a decorrer na Portela de Sobral Valado, sem qualquer licença, de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a decisão do Sr. Presidente, de acordo com o despacho de 23/06/2008. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.8 – Construção de Praia Fluvial e Parque de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Considerando que o Município elaborou um projecto para execução de uma praia fluvial no rio Unhais em Pampilhosa da Serra; -----

Considerando que o projecto já se encontra executado e em condições de ser submetido a apreciação e votação; -----

----- Considerando que os terrenos para implantação do citado projecto já foram objecto de aquisição por parte do Município; -----

----- Considerando que os trabalhos estão previstos em plano de actividades do Município para o corrente ano e seguintes; -----

----- Considerando que entre a data de início dos procedimentos e a data de consignação dos trabalhos decorre um longo período de tempo; -----

----- Considerando que os documentos de concurso estão preparados e em condições de ser sujeitos à apreciação e aprovação; -----

----- Considerando que é urgente e necessária a intervenção constante do mapa de trabalhos e demais elementos de concurso dado ser urgente a elaboração de uma candidatura para obtenção de financiamento; -----

----- Propõe-se a V.Ex.^a que seja aberto concurso público, de acordo com o disposto no artigo 80º do Decreto - Lei n.º 59/99 de 02 de Março, sendo que os valores a considerar deverão ser os constantes no projecto, caderno de encargos e programa de concurso e plano de segurança base anexos à presente informação. -----

----- Mais se informa que os valores mais relevantes são os seguintes: -----

----- Preço base: € 2 132 923,46; -----

----- Prazo máximo de execução: 330 dias; -----

----- Caução: 5%. -----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4 – DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL

4.1 – EDUCAÇÃO

4.1.1 – Transportes Escolares – Ano Lectivo 2007 / 2008

- **Junta de Freguesia de Fajão**
- **Transferência de verbas**

----- De acordo com o protocolo elaborado, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Junta de Freguesia de Fajão, a importância de 2.945,88 €, destinada a custear as despesas de transportes escolares, referentes ao ano lectivo 2007 / 2008. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.1.2 – Projecto de do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

----- Face à experiência acumulada constata-se que o actual Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor no Município de Pampilhosa da Serra se encontra desajustado contendo algumas lacunas que importa colmatar, pelo que e nesse sentido, e porque as mesmas implicam alterações profundas, urge dotar o município de um regulamento actual. -----

----- Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação. -----

----- Considerando a importância que reveste a formação superior, como factor de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma. -----

----- Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia à necessidade de elevar a qualificação académica e formativa dos seus munícipes, a essas dificuldades pretende, desta forma, intervir em termos de prossecução das suas atribuições, e por forma a incentivar e apoiar o acesso e frequência do ensino superior, a jovens estudantes oriundos do concelho.-----

----- Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes que reúnem os requisitos estabelecidos neste Regulamento. -----

----- Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei comete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento. -----

ARTIGO 1º

OBJECTO

----- O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão/atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, as quais se destinam a possibilitar a frequência do ensino superior, premiando os jovens estudantes que obtenham melhores classificações (média obtida no ensino secundário). --

ARTIGO 2º

ÂMBITO

1 – A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra pretende com este Regulamento apoiar, através da concessão/atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes residentes neste Concelho, que tenham concluído o 12º ano de escolaridade e que ingressem no ensino superior. -----

2 – Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento, sendo o montante da bolsa variável de acordo com a média obtida no ensino secundário.-----

ARTIGO 3º

PRINCÍPIOS GERAIS

1 – A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que ingressem no ensino superior. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2 – As bolsas de estudo, a atribuir anualmente, serão anualmente publicitadas por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia. -----

3 – Será publicitado anualmente o início do prazo de candidaturas, por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia. -----

ARTIGO 4º

MONTANTE E PERIODICIDADE DAS BOLSAS

1 – As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante o 1º trimestre do ano lectivo, sendo o seu valor mensal base de 200,00 Euros o qual será acrescido de uma bonificação gradual, consoante a média obtida. -----

2 – O montante das bolsas de estudo é variável, de acordo com o mérito obtido pelo aluno, traduzido pela classificação /média obtida no ensino secundário de acordo com os seguintes requisitos: -----

- a) Média obtida no ensino secundário de 10 a 12 valores, não contemplará bonificação, sendo atribuído o valor base de 200,00 €; -----
- b) Média obtida no ensino secundário de 12,1 a 14 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 50,00€; -----
- c) Média obtida no ensino secundário de acesso de 14,1 a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 100,00 €; -----
- d) Média obtida no ensino secundário superior a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 150,00 €; -----

3 – A bolsa de estudo é requerida através de preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

4 – O montante referido no número 1, poderá ser actualizado anualmente, tendo em consideração o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística. -----

5 – A bolsa é atribuída, mensalmente, durante 3 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será paga até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito. -----

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1 – Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) – Residirem no concelho de Pampilhosa da Serra, há pelo menos, cinco anos; -----
- b) – Terem concluído o 12º ano de escolaridade; -----
- c) – Não serem detentores de licenciatura e/ou bacharelato; -----
- d) – Terem ingressado, no ano em que se candidatam, no ensino superior; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- e) - Terem obtido uma média de ingresso no ensino superior igual ou superior a 10 valores. -----

ARTIGO 6º

PROCESSO DE CANDIDATURA

----- O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso a bolsa, a que alude o artigo 7º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e entregue no Gabinete de Acção Social, até ao prazo fixado anualmente por meio de edital. -----

ARTIGO 7º

CANDIDATURAS

----- Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão / atribuição da bolsa de estudo; -----
- b) Documento probatório de ingresso no ensino superior; -----
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia; -----
- d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, onde conste a classificação / média obtida no ensino secundário; -----
- e) Declaração que cumpre com o estabelecido na alínea c) do artigo 5º. -----

ARTIGO 8º

PROCESSO DE ANÁLISE

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos, que reúnem cumulativamente os requisitos constantes no presente regulamente, mediante parecer elaborado por uma Comissão de Análise. -----

2 – Todos os candidatos serão informados até 30 de Outubro de cada ano, do resultado da atribuição das bolsas de estudo, por carta registada com aviso de recepção. -----

ARTIGO 9º

DIVULGAÇÃO

----- Os nomes dos alunos, a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo, serão tornados públicos, por meio de afixação de Editais, nos lugares de estilo. -----

ARTIGO 10º

RECLAMAÇÕES



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

1 – Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de recepção do ofício notificação a que se refere o n.º 2 do art.º 8º. -----

2 – A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias. -----

ARTIGO 11º

ANULAÇÃO DO DIREITO À BOLSA DE ESTUDO

1 – Constituem causas de anulação imediata da bolsa: -----

a) – Inexactidão e/ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante; -----

b) – A desistência do curso. -----

2 – Ao verificar-se o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas. -----

3 – A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no número 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso. -----

ARTIGO 12º

OMISSÕES

----- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal. -----

ARTIGO 13º

REVOGAÇÃO

----- Aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se automaticamente e imediatamente revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo, nomeadamente o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2003 e publicado no Diário da República II Série n.º 257, apêndice n.º 164, de 6 de Novembro de 2003.

----- Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei comete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Projecto de Regulamento que, para os efeitos previstos no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, deve ser submetido a apreciação pública. -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar todo o articulado do documento, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente a “Projecto de Regulamento Municipal Para Atribuição de Bolsas de Estudo”. -----

4.2 – DESPORTO / TURISMO

4.2.1 – Grau 5 – Turismo e Aventura

- Centro Náutico da Albufeira da Barragem de Santa Luzia

----- No âmbito do programa de actividades desportivas que a empresa Grau 5 elaborou para o ano 2008 e que irão decorrer entre os meses de Julho e Dezembro, foi presente a tabela de preços que aquela empresa pretende praticar nas diversas actividades a desenvolver, bem como a tabela de preços de aluguer dos equipamentos destinados à dinamização dessas actividades, e que submete à aprovação da Autarquia. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

4.3 – ACÇÃO SOCIAL

4.3.1 – Acção Social Escolar – Manuais Escolares

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor: -----

----- “ Tendo o ano transacto apoiado 47 alunos do 1º ciclo do Agrupamento Vertical Escalada na aquisição dos manuais escolares e tendo gasto o valor global de 2.147,43 €, prevê-se que este ano, ainda que estando indefinido o número de alunos, mas tomando em análise o mesmo número de alunos do ano anterior (90), o montante do investimento para a totalidade dos alunos matriculados no 1º ciclo por estimativa se situe em 4.150,00 €. -----

----- De referir que a listagem dos manuais escolares se mantém igual à do ano lectivo passado. -

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade adquirir os manuais escolares para a totalidade dos alunos matriculados no 1º ciclo do Agrupamento Vertical Escalada. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio, e por mim, Felisberto Neves Pinto, Chefe de Secção, que a subscrevi. -----

